



Acórdão n.º 72 - 2019/2020

N.º Processo: 72/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 15/12/2019 - Hora: 13:00 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Oriental de Lisboa (COL)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do Oriental não apresentou treinador principal.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que





"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.1 O n.º 4 do referido artigo 13.º dispõe que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

3.2 O COL não apresentou treinador principal, tendo apresentado um treinador assistente, Pedro Vitorino.

3.3 Ora, não resultam dos autos quaisquer factos dos quais se possa concluir que, com carácter extraordinário, o treinador assistente Pedro Vitorino pudesse exercer o papel de treinador principal, isto é, do relatório dos árbitros não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

3.4 O COL não apresentou treinador principal ao jogo nem justificou a sua ausência, pelo que o **Conselho de Disciplina decide punir o Clube Oriental de Lisboa (COL) na pena de €40,00 de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt